



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

### **RESOLUÇÃO Nº 00X, DE XX DE JULHO DE 2023**

#### **“REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO ITUPREV”**

**RUY JACQUES CECONELLO**, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.810 de 04 de abril de 2016,

**CONSIDERANDO** que o Artigo 156 que trata das eleições dos Conselheiros Administrativos e Fiscais do ITUPREV, diz que a eleição será feita mediante votação secreta, facultativa e regulamentada por Resolução do Superintendente (§ 2º);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A eleição para a escolha dos representantes dos servidores municipais, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV será realizada no período de **7 a 9 de novembro de 2023**, observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo Único e as disposições desta Resolução.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha pelos servidores, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do ITUPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores municipais que não forem candidatos, mediante designação do Superintendente do Instituto.

Art. 3º As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de **04 a 28 de setembro de 2023**, no horário das 8:30 às 17:30 horas, na sede do Instituto de Previdência Social ou mediante sistema eletrônico, se disponível.

§ 1º Competirá à Diretoria Administrativa do ITUPREV divulgar a abertura das inscrições de candidatos, através do site do Instituto, das redes sociais, e-mails das Secretarias e comunicado em todas as repartições e serviços públicos municipais, do dia 02/08/2023 até 31/08/2023, mediante informativo contendo o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas, e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.

§ 2º A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 4º São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - ser servidor titular de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público municipal, ou ser servidor inativo segurado pelo RPPS de Itu;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

- III - não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;
- IV - não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato;
- V - não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- VI – ter escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;
- VII - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais pelo órgão regulador federal;
- VIII - não ter sofrido condenação criminal em segunda instância por crime contra o patrimônio público ou privado, ou por improbidade administrativa com pena de perda da função pública, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- IX - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

§ 1º A candidatura é individual.

§ 2º O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 2º Poderão votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo em atividade ou aposentados, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município da Estância Turística de Itu.

§ 3º Cada servidor-eleitor votará em apenas um nome dentre os candidatos para o Conselho de Administração e em outro nome dentre os candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 4º O voto em mais de um dos candidatos para cada um dos colegiados será considerado nulo.

§ 5º Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 6º Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo, serão considerados suplentes.

Parágrafo Segundo – Serão empossados, em fevereiro de 2024, para um mandato de 04 (quatro) anos, 03 (três) servidores, dentre os eleitos, que pela ordem apresentarem:

- I – maior escolaridade;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

II – maior tempo de serviço público municipal; e

III – maior idade.

Parágrafo Terceiro – Serão empossados, em fevereiro de 2026, para um mandato de 04 (quatro) anos, os outros 02 (dois) servidores eleitos.

Art. 7º Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados eleitos os 3 (três) servidores mais votados, enquanto o quarto, o quinto e o sexto, serão considerados suplentes.

Parágrafo Segundo – Serão empossados, em fevereiro de 2024, para um mandato de 04 (quatro) anos, 02 (dois) servidores, dentre os eleitos, que pela ordem apresentarem:

I – maior escolaridade;

II – maior tempo de serviço público municipal; e

III – maior idade.

Parágrafo Terceiro – Será empossado, em fevereiro de 2026, para um mandato de 04 (quatro) anos, o outro servidor eleito.

Art. 8º Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópias da cédula de identidade e do CPF;

II – certificado de conclusão de curso de nível superior;

III – certidão do órgão de pessoal (Departamento de Pessoal) comprovando que o servidor:

a) é titular de cargo efetivo;

b) tem estabilidade no serviço público;

c) não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia municipal;

d) não desempenha cargo de provimento em comissão;

Parágrafo Único - Não poderão integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 9º Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo, e a sua formação educacional.

Art. 10. Serão nomeados, pelo Superintendente, 3 (três) servidores para integrar a Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais, para dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo Único - A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seu Relator.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

Art. 11. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I - homologar as inscrições de candidatos;
- II - promover a propaganda dos candidatos, mediante impressão e distribuição de boletim informativo com os currículos dos candidatos;
- III - fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste decreto, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;
- IV - convocar os servidores municipais necessários para integrar as Juntas Eleitorais e as Juntas Apuradoras, treinando-os;
- V - solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores aptos a votar;
- VI - divulgar em todas as repartições os locais e horários de votação;
- VII - providenciar as cédulas, urnas e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição;
- VIII - realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores, em dia útil, e durante o horário de expediente normal, com o auxílio das Juntas Eleitorais;
- IX - apurar os votos com o auxílio das Juntas Apuradoras;
- X - divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI - decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- XII - apresentar ao Superintendente o Relatório Geral dos resultados da eleição; e
- XIII - baixar instruções especiais para realização da eleição.

§ 1º Competirá às Juntas Eleitorais providenciar a coleta dos votos nos dias da votação, nas sessões eleitorais.

§ 2º Não poderão ser convocados para participar das Juntas Eleitorais e das Juntas de Apuração servidores com parentesco até o terceiro grau com os candidatos.

Art. 12. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - As inscrições não poderão ser rejeitadas pela falta da apresentação do currículo do candidato.

Art. 13. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato.

Parágrafo Único - A divulgação do currículo dos candidatos será feita na forma do parágrafo único do artigo 20.

Art. 14. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

Art. 15. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – contatos pessoais com os servidores;

II – publicação nas redes sociais;

III – confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais, e pelo Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser feitos nos dez (10) dias úteis que antecedem as eleições, conforme calendário anexo.

Art. 16. Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I - a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 15 desta resolução;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura; e

IV - o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo este alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 17. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 16.

Art. 18. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 16.

Art. 19. Será cassada a candidatura do candidato que:

I - reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 16; ou

II - praticar a infração prevista no inciso III do artigo 16.

§ 1º A candidatura será cassada inclusive nos casos em que a infração a que se referem os incisos I e II deste artigo for praticada por preposto do candidato.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

§ 2º A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 20. A Comissão Eleitoral elaborará folheto de esclarecimento sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos e dos locais de votação, afixando-os nas repartições municipais com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, em relação ao dia da eleição.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa do ITUPREV e a Comissão Eleitoral elaborarão um boletim de esclarecimento sobre as eleições, com o currículo de todos os candidatos, e providenciarão a sua distribuição aos servidores por mala direta ou outro meio, com a mesma antecedência a que se refere o caput.

Art. 21. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 10 (dez) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura.

Art. 22. As sessões de votação deverão identificar os votantes e garantir o sigilo do voto.

Art. 23. O voto é facultativo.

Art. 24. O servidor efetivo, ao votar, deverá assinar a listagem fornecida pelo órgão de pessoal, nos casos de votação por cédula eleitoral.

Art. 25. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais, no caso de não se optar pelo modelo exclusivamente eletrônico.

Art. 26. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 27. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os em local público da Secretaria Municipal de Administração e na sede do ITUPREV.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente, no mesmo prazo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 28. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal; e

III - com maior idade.

Art. 29. São condições para a posse dos candidatos eleitos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

- I - apresentar declaração de bens, dívidas e ônus reais;
- II - apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância;
- III - apresentar declaração de que:
  - a) não ocupa cargo público eletivo;
  - b) não ocupa qualquer tipo de cargo em partido político;
  - c) não ocupa qualquer tipo de cargo em sindicato; e
  - d) não exerce cargo em comissão;
  - e) não ocupa cargo de Secretário Municipal ou de Direção de Entidades da Administração Indireta do Município.

Parágrafo Único - Os candidatos eleitos deverão ser notificados pela Comissão Eleitoral para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia definido no calendário eleitoral.

Art. 30. O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral em local público do ITUPREV.

Art. 31. Para a realização da eleição a Comissão Eleitoral instalará tantas seções eleitorais quantas sejam necessárias para a coleta dos votos do funcionalismo.

Art. 32. A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 33. Os candidatos eleitos, que cumprirem as exigências desta Resolução, serão nomeados pelo Prefeito da Estância Turística de Itu.

Art. 33. Os candidatos eleitos, que cumprirem as exigências desta Resolução, serão empossados pelo Superintendente do ITUPREV.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Estância Turística de Itu, aos xx de julho de 2023.

**RUY JACQUES CECONELLO**  
SUPERINTENDENTE

Registrada no Livro próprio e publicada. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, aos XX de julho de 2023.

**RENATO ROMOLO TAMAROZZI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV**

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDARIO ELEITORAL**

**ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E  
FISCAL – 2023**